

Em 29/08/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13808, AINF nº 372014510001570-0, contribuinte MERCURIO ALIMENTOS S/A, Insc. Estadual nº. 15341957-1

Em 29/08/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14172, AINF nº 172015510000346-0, contribuinte PEDAL LEVE IMPORTACAO E COMERCIO DE BICI, CNPJ nº. 02.720.196/0001-14, advogado: JAQUELINE BAHIA VINAS, OAB/SP-352525,

Em 29/08/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14170, AINF nº 172015510000347-9, contribuinte PEDAL LEVE IMPORTACAO E COMERCIO DE BICI, CNPJ nº. 02.720.196/0001-14, advogado: JAQUELINE BAHIA VINAS, OAB/SP-352525,

Em 29/08/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14176, AINF nº 172015510000344-4, contribuinte PEDAL LEVE IMPORTACAO E COMERCIO DE BICI, CNPJ nº. 02.720.196/0001-14, advogado: JAQUELINE BAHIA VINAS, OAB/SP-352525,

Em 29/08/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14174, AINF nº 172015510000345-2, contribuinte PEDAL LEVE IMPORTACAO E COMERCIO DE BICI, CNPJ nº. 02.720.196/0001-14, advogado: JAQUELINE BAHIA VINAS, OAB/SP-352525,

Em 29/08/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13872, AINF nº 172016510000267-4, contribuinte PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Insc. Estadual nº. 15081951-0

Em 29/08/2019, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13448, AINF nº 012016510013561-0, contribuinte BR7-EDITORA E ENSINO LTDA, Insc. Estadual nº. 15469316-2

Em 03/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13906, AINF nº 072015510009916-3, contribuinte LOUREIRO E MELLO LTDA, Insc. Estadual nº. 15245100-5

Em 03/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13726, AINF nº 172016510000024-8, contribuinte PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Insc. Estadual nº. 15075216-4, advogado: TOYA RODRIGUES DE MACEDO, OAB/PA-15162,

Em 03/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13406, AINF nº 012014510002788-0, contribuinte PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, Insc. Estadual nº. 15220462-8, advogado: LUCIANA PINTO PASSOS, OAB/PA-8550,

Em 03/09/2019, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13942, AINF nº 042014510005175-8, contribuinte TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Insc. Estadual nº. 15107563-8

Protocolo: 457060

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 6813 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13936 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510002624-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIF. INFORMAÇÕES INCORRETAS. 1. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para a entrega da declaração, constitui infração sujeita à penalidade. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6812 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13934 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042015510009362-8).

ACÓRDÃO N. 6811 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13932 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042015510009363-6). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OCORRÊNCIA DISTINTA DA PROVA. LEVANTAMENTO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Considera-se a ocorrência determinada no Auto de Infração índice capitulador da infringência cometida, não podendo sofrer alteração por diligência ou por renovação da ação fiscal. 2. A ocorrência capitulada deve necessariamente se coadunar com as provas trazidas no AINF. 3. O levantamento fiscal deve ser revestido de elementos técnicos e legais para produzir os efeitos exigidos pela legislação tributária. 4. Correta a decisão singular que julga improcedente o AINF quando verificado que a autoridade descreveu a ocorrência de forma distinta da infração indicada pela prova anexada ao AINF. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheira Luzia do Socorro Nogueira Barros, pelo provimento para declarar a nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6810 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15568 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510000741-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher o ITCD, quando obrigado, sujeita o contribuinte as cominações legais independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6809 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15590 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510000830-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher o ITCD, quando obrigado, sujeita o contribuinte as cominações legais independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6808 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15668 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510007888-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA CONJUNTA. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Tratando-se de Declaração de Imposto de Renda conjunta, o valor recebido pelo

consorte, ainda que incomunicável pelo regime de casamento, não constitui fato gerador do ITCD. 2. Deve ser julgado IMPROCEDENTE o Auto de Infração e Notificação Fiscal, quando restar comprovado nos autos que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6807 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13582 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003060-6). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A Declaração Retificadora do Imposto de Renda - Pessoa Física, mesmo apresentada antes da notificação do lançamento, não comprovando o erro em que se funde, não tem o condão de afastar a cobrança do ITCD, de acordo com os ditames do art. 147 do Código Tributário Nacional. 2. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2019.

Protocolo: 456887

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 061

Exercício: 2019

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Serviços de Solução de Pagamentos denominada "SISPAG" e ao Sistema para Controle do Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundo (CCF).

Valor Total: R\$-3.129.000,00 (três milhões cento e vinte e nove mil reais)

Data de Assinatura: 18/07/2019

Vigência: 18/07/2019 à 17/07/2020

Pregão Eletrônico Nº 037/2018

Contratado: ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI.

Endereço: Av. Senador Lemos, nº 435, sala 801 - Bairro: Telégrafo

CEP: 66050-000

CIDADE: Belém/PA

Telefone: (91) 3355 3373

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 456862

OUTRAS MATÉRIAS

CONCURSO PÚBLICO 2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2019

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, para comparecerem ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo especificado abaixo:

CARGO: Técnico Bancário Nível Médio

POLO I

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
ALINE KARINI SILVA DE LIMA	81º	Av. Presidente Vargas, 251, Campina - 2º Andar - Belém/PA

POLO II

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
RONALD BRUNO PANTOJA LOBATO	37º	Rua Lauro Sodré, 171, Centro - Igarapé Miri/PA
HELTON DE SOUZA SENA	38º	Av. Presidente Vargas, 251, Campina - 2º Andar - Belém/PA

POLO IV

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
RONALDO JANN DO LIVRAMENTO JUNIOR	26º	Folha CSI 31-Qd 4-Nova Marabá-Marabá/PA

POLO V

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
CASSICLEYS VIEIRA GOMES	23º	Rua Intendente Floriano, 2501, Sudam I - Altamira/PA

Obs.: O não comparecimento dos candidatos, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.

Belém, 24 de julho de 2019.

Protocolo: 456957